



VOTO

PROCESSO: 00058.540496/2017-41

INTERESSADO: SÃO BENTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA determina que a exploração de serviço aéreo público especializado requer a expedição da competente autorização para operar, com previsão de validade de até 5 (cinco) anos. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, respectivamente.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 08/SAS, de 04/01/2018 (SEI 1401923), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da renovação da autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola à empresa SÃO BENTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 15/01/2018, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1420166** e o código CRC **3076C797**.